



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Secretaria de Estado da Casa Civil**

LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 15 DE MAIO DE 2019

Altera a [Lei Complementar nº 139, de 22 de janeiro de 2018](#), que dispõe sobre a Região Metropolitana de Goiânia, o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, cria o Instituto de Planejamento Metropolitano e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da [Lei Complementar nº 139, de 22 de janeiro de 2018](#), passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 1º A Região Metropolitana de Goiânia (RMG), instituída para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum, é compreendida pelos Municípios de Goiânia, Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Caturai, Goianópolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Nova Veneza, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade.”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de maio de 2019.

Deputado LISSAUER VIEIRA

- PRESIDENTE -

(D.O. de 30-05-2019)

*Este texto não substitui o publicado no D.O. de 30-05-2019 .*

Autor	DEP. LUCAS CALIL
Nº do Projeto de Lei	2019002515
Órgãos Relacionados	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social Secretaria de Estado da Economia Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Categorias	Desenvolvimento social Desenvolvimento econômico / incentivo fiscal